



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 137/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2019.

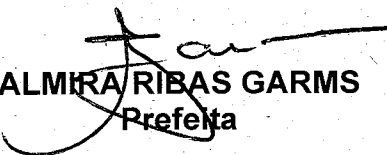
Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Ofício nº 005/2020-CCJR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos anexa a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2019**, deste Executivo, que "Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e do Código Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Estão sendo propostas alterações do § 3º do art. 43 e dos Anexos II e IV do Projeto de Lei Complementar nº 019/2019.

Certos da atenção ao nosso pleito, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 028958
Data/Hora: 03/03/2020 16:05:30
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2020
Ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2019

Altera o § 3º do art. 43 e os Anexos II e IV do Projeto de Lei Complementar nº 019/2019, que Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e do Código Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 019/2019, que “Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Estrutura Administrativa e do Código Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do § 3º do art. 43, no que se refere à adequação do dispositivo:

“Art. 43.

§ 3º A recompensa por atos meritórios é o reconhecimento da Administração por atos de mérito que extrapolam o horário normal de trabalho e a critério do Comandante da Guarda Municipal mediante a concessão de até 2 (dois) dias de folga por ocorrência, a serem usufruídos em data oportuna.” (NR)

II - nova redação do ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO e do ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA, no que se refere à atualização dos valores das referências nos termos da Lei Complementar Municipal nº 254, de 28 de janeiro de 2020, que majorou os vencimentos dos servidores públicos Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais da Prefeitura, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA

Diante da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Ofício nº 005/2020-CCJR, e verificação realizada por técnicos da Prefeitura, propõe-se alterações do Projeto de Lei Complementar nº 019/2019.

A nova redação do § 3º do art. 43 visa a adequação do dispositivo, a fim de manter a coerência com o disposto no inciso III do mesmo artigo, que trata da recompensa por atos meritórios.

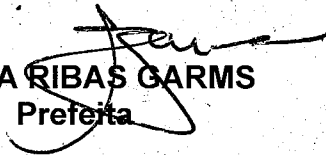
O ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO e o ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA passam a vigorar com nova redação, para constar a atualização dos valores das referências nos termos da Lei Complementar Municipal nº 254, de 28 de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

janeiro de 2020, que majorou os vencimentos dos servidores públicos Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais da Prefeitura.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes/ammm
EM



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

"ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Ref.		VB R\$
GM.	1	1.681,73
GM	2	2.102,16
GM	3	2.522,59
GM	4	2.943,02
GM	5	3.363,46
VB – Vencimento Básico		

(NR)

"ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA

Nível	Ref.	VB R\$
V	5	1.471,51
IV	4	1.261,30
III	3	1.156,19
II	2	1.103,63
I	1	1.051,08
VB – Vencimento Básico		

(NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 254, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura, compreendendo os servidores do Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais, e altera os valores das referências constantes da Lei Complementar nº 058/2005.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar majora os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, compreendendo os servidores do Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais, e altera os valores das referências constantes da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal da Prefeitura ficam majorados em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores dos demais Departamentos Municipais da Prefeitura ficam majorados em 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Por conta da majoração dos vencimentos, o Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar de acordo com o anexo desta lei complementar.

Art. 5º A majoração dos vencimentos promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.